

RESOLUÇÃO Nº 014/2020

Estabelece normas da Eleição para o Cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado da Bahia – Biênio 2020 – 2022 e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 5º do art. 130-A da Constituição Federal e no § 1º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 04 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O Cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado da Bahia será exercido por Procurador de Justiça em atividade, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça e nomeado pela Procuradora-Geral de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º A eleição do Ouvidor do Ministério Público do Estado da Bahia para o biênio 2020/2022 será realizada no dia 04 de setembro de 2020, das 14h30 às 17h00 horas, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 3º O processo eleitoral será dirigido desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado por Comissão Eleitoral composta pela Procuradora-Geral de Justiça, que a presidirá, pela Corregedora-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça José Cupertino Aguiar Cunha, indicado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º A inscrição dos Candidatos interessados dar-se-á mediante requerimento devidamente protocolizado, dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser feita no período de 05 a 12 de agosto de 2020, das 8h às 18h.

Art. 5º A eleição será realizada em escrutínio secreto e voto uninominal.

§ 1º A votação se dará, exclusivamente, por meio da rede mundial de computadores, mediante uso de sistema de voto remoto, secreto e digital, instituído e regulado em Ato Normativo da Procuradora-Geral de Justiça.

§ 2º A base do controle do processo de votação funcionará no Salão Nobre da sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada no Centro Administrativo da Bahia, onde haverá computadores disponíveis para os eleitores que desejem exercer seu direito a voto no local.

Art. 6º Considerar-se-á eleito Ouvidor do Ministério Público o Candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 7º Havendo um único Candidato, será este eleito, obtido qualquer número de votos.

Art. 8º Ocorrendo empate, será considerado eleito, sucessivamente, o mais antigo no Cargo de Procurador de Justiça, o mais antigo na Carreira, o de maior tempo de Serviço Público e o mais idoso.

Art. 9º Os Candidatos ao Cargo de Ouvidor, para os fins desta Lei, serão considerados suplentes e exercerão o múnus nos casos de impedimentos e afastamentos do titular, obedecida a ordem de votação.

Art. 10. Estão impedidos de concorrer ao cargo de Ouvidor os membros da administração superior ocupantes de cargo eletivo ou em comissão, salvo em caso de renúncia, no prazo de 03 (três) meses anteriores à eleição.

Art. 11. Encerradas as inscrições, a Procuradora-Geral de Justiça fará publicar na imprensa oficial a relação dos candidatos inscritos. Parágrafo único. Qualquer dos membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia poderá apresentar impugnação, devidamente fundamentada, ao registro das candidaturas, no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação da relação de candidatos inscritos.

Art. 12. Após a devida notificação, passará a correr o prazo de 02 (dois) dias para que o Candidato possa contestar a impugnação, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder da Secretaria Geral.

Art. 13. Decorrido o prazo para contestação, os autos serão remetidos à Procuradora-Geral de Justiça, que deferirá ou não as inscrições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14. Da decisão da Procuradora-Geral de Justiça caberá recurso, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 15. Notificado da interposição do recurso, a parte recorrida terá prazo de 02 (dias) dias para apresentar suas Contrarrazões.

Art. 16. Apresentadas as Contrarrazões, o Relator, em até 24 (vinte e quatro) horas, restituirá os autos à Secretaria Geral, com relatório, para que a matéria seja incluída em pauta de Sessão Extraordinária Virtual do Colégio de Procuradores de Justiça, que será convocada e realizada em até 03 (três) dias úteis.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral vigente, em especial, a Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.
SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANT
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público



Membros: Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, José Cupertino Aguiar Cunha, Zuval Gonçalves Ferreira, Franklin Ourives Dias da Silva, Natalina Maria Santana Bahia, Terezinha Maria Lôbo Santos, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza, Míria Valença Gois, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhaes Silva, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Aderbal Simões Barreto, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Aurisvaldo Melo Sampaio e Paulo Gomes Júnior. //////////////////////////////////////